



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 17 de setembro de 2009.

### COMUNICAÇÃO Nº 469/09 – TJD/RJ

### DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Auditor Dr. Antonio Basílio Pires e Albuquerque, presentes os auditores Dr. Sebastião R. Pinto Neto, Dr. Leandro R. Apolinário, os Auditores Substitutos Dr Hebert Cohn e Dr. José Alberto Alves Diniz, o Procurador Dr. Fernando Hargreaves, ausências devidamente justificadas do Dr. Eymard Duarte Tibães e Dra. Renata Mansur F. Bacelar, reuniu-se às 17h22min do dia 16 de setembro de 2009, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações:

1) Antes da abertura dos trabalhos foi dado posse ao Auditor Substituto da 3ª CDR o Dr. José Alberto Alves Diniz;

2) Processo: nº 898/09

1) Denunciado: Gerson Fernandes (Preparador Físico do São Cristovão FR)

Tipificação: Art. 186 do CBJD

2) Denunciado: Douglas dos Santos Gomes (Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 252 do CBJD

3) Denunciado: Vagner Costa Borges (Atleta do São Cristovão FR)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

Jogo: São Cristovão FR X Quissamã FC

Categoria: Série B

Data jogo: 15/08/2009



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (Quissamã FC)  
São Cristovão revel.

Auditor relator: Dr. Sebastião Rodrigues

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 30 (trinta) dias, quanto à desclassificação do art. 186 para o art. 188 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 252 CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 3º denunciado em 1 (uma) partida, quanto imputação do art. 255 CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Herbert Cohn e Dr. José Diniz que absolviam o denunciado e Dr. Leandro Apolinário que aplicava a pena de suspensão de 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 255 para o art. 250 CBJD.

3)Processo: nº 899/09

1ºDenunciado: Jorge Luis Maciel Vidal (Atleta do Profute FC)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

2ºDenunciado: Leonardo Gomes Pereira (Atleta do Profute FC)

Tipificação: Art. 252 do CBJD

Jogo: Profute FC X America FC

Categoria: Série B

Data jogo: 15/08/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Sebastião Rodrigues

Resultado: No mérito por maioria, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 255 CBJD. Voto vencido do relator que aplicava a pena de suspensão de 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 255 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 3 (três) partidas, quanto à imputação do art. 252 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

4)Processo: nº 900/09

1)Denunciado: Grande Rio Brescia Clube (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2)Denunciado: Paulo Sérgio Cardoso (Preparador físico do Grande Rio EC)

Tipificação: Art.186 do CBJD

3)Denunciado: Jailton Nascimento de Oliveira (atleta do Riostrense Esporte Clube)

Tipificação: Art. 252 do CBJD

4)Denunciado: Flávio Cesar Azevedo Garcia (Atleta do Grande Rio Brescia Clube)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Riostrense FC X Grande Rio Brescia Clube

Categoria: Série B

Data jogo: 15/08/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Marmelo (Riostrense FC) e Dr. Timóteo da Costa (Grande Rio Brescia Clube)

Auditor relator: Dr. Leandro Apolinário

### Depoimento Pessoal:

**Paulo Sergio Nascimento Cardoso Júnior – 10343567-3 IFP**

### Perguntas do Presidente:

**“o depoente informou que não participou desta partida por estar em participando de outro jogo**

**“que o Sr. Fábio Marino é o fisioterapeuta.”**

**Resultado: A Procuradoria requereu a absolvição do 2º denunciado.**

**A Pedido da Defesa do 2º denunciado e decidido pela Comissão será certificado na ficha do atleta que o mesmo foi absolvido, pois ocorreu um equívoco na sumula, sendo que o Denunciado através de seu depoimento e provas documentais juntada aos autos, não participou da partida, logo não poderia ter sido denunciado.**

**Apresentada a prova de vídeo trazida pela Riostrense .**

**No mérito por maioria, multado o 1º denunciado em R\$ 1.040,00 (mil e quarenta reais), por 20 (vinte) minutos de atraso, totalizando R\$ 50,00**

3



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(cinquenta reais) por minuto de atraso acrescido de 1/3, quanto à desclassificação do art. 206 para o art. 215 do CBJD. Voto vencido do Dr. Herbert Cohn que absolvia o denunciado.

Por unanimidade de votos, absolvidos o 2º e o 3º denunciados, quanto à imputação do art. 186 e art. 252 CBJD, respectivamente.

No mérito por maioria, suspenso o 4º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 CBJD. Voto vencido do Dr. José Diniz que aplica a pena de suspensão de 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10 (dez) dias a contar da publicação.

5)Processo: nº 901/09

1)Denunciado: Fênix FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2)Denunciado: Iresânio Antonio da Silva Nogueira (Paraíba do Sul FC)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

Jogo: Fênix FC x Paraíba do Sul FC

Categoria: Série B

Data jogo: 15/08/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. José Alberto Alves Diniz

Resultado: No mérito, por maioria, multado o 1º denunciado em R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), por 20 (vinte) minutos de atraso, sendo R\$ 50,00 (cinquenta) reais por minuto acrescido de 1/3, quanto à imputação do art. 206 CBJD. Voto vencido do Dr. Leandro Apolinário que mantinha a punição no art. 206 CBJD, mas a pena pecuniária no limite máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais).

No mérito por maioria, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 255 CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Leandro Apolinário e Dr. Sebastião P. Neto que aplicavam a pena de 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 255 CBJD.

Prazo para pagamento da multa de 10 (dez) dias a contar da publicação.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

6)Processo: nº 902/09

Denunciado: Fabrício Silva de Jesus (Atleta do União Central FC)

Tipificação: Art. 252 do CBJD

Jogo: União Central FC X Santa Cruz FC

Categoria: Serie C

Data jogo: 15/08/2009

Representante legal do denunciado: Revel

Auditor relator: Dr. José Alberto Alves Diniz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 2 (duas) partida o denunciado, quanto à imputação do art. 252 CBJD.

7)Processo: nº 904/09

Denunciado: Jomar Herculano Lourenço (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x EC Tigres do Brasil

Categoria: Juvenil

Data jogo: 15/08/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanatta

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Depoimento Pessoal:

Jomar Herculano Lourenço - 21174629-2 IFP

“que o depoente informou que estava apenas protegendo a bola e que não tocou no adversário.”

“que o atleta adversário estava nas costa do denunciado.”

Resultado: No mérito por maioria, absolvido o denunciado quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 CBJD. Voto vencido do Dr. Leandro Apolinário que aplicava a pena de suspensão de 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 CBJD.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**8) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO  
DO ART. 182 CBJD.**

**9) O Procurador se manifestou em todos os processos.**

**10) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas  
deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria  
deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.**

**11) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h:45min.**

**Rio de janeiro, 17 de setembro de 2009.**

**Dr. Antonio Basílio  
Presidente da Comissão em Exercício**

**Eliane Cavalcante Neno Rosa  
Secretária do TJD/RJ**